

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO URBANO E DIREITO À CIDADE: INTERSECÇÕES E DESVIOS

Maria Cristina Rocha SIMÃO

Curso de Conservação e Restauro, IFMG Ouro Preto
cristina.simao@ifmg.edu.br

Rosângela Lunardelli CAVALLAZZI

PROURB, FAU, UFRJ
rosangela.cavallazzi@gmail.com

Resumo

O contexto atual da literatura sobre a proteção do patrimônio cultural caracteriza-se pela formulação de novas abordagens teóricas para compreender as relações estabelecidas entre a sociedade e proteção do patrimônio cultural, que tem no tombamento, no caso brasileiro, o principal instrumento jurídico urbanístico. Sob essa ótica, a utilização dos bens patrimoniais e sua interseção com o significado a eles atribuído, a dimensão "imaterial" do patrimônio, implicam na integração efetiva das populações usuárias no processo de preservação e, conseqüentemente, nas ações de proteção.

A desvinculação da preservação do patrimônio cultural das outras questões urbanas somente demonstrou, no desenrolar da experiência brasileira, quase centenária, que as conseqüências são bastante danosas. Prejudiciais às cidades, na medida em que propiciam um descolamento destes tecidos antigos do cotidiano urbano, motivando o abandono ou a substituição destes lugares. Perniciosos, também, às populações, pois acirram a perda do sentido de lugar e, conseqüentemente, a apropriação e o sentimento de pertença. A ausência destes significados contribui para que o direito à cidade se torne distante e inatingível para grande parte da sociedade.

O direito à cidade, como o feixe de direitos sociais fundamentais que ganha eficácia social somente na razão direta da sua concreção articulada, somente será garantido pela fusão e pelo atendimento a vários fatores, condicionado à qualidade do ambiente urbano a que todos têm acesso. Assim, a defesa da preservação do patrimônio cultural, aqui ressaltado o urbano, torna-se fundamental para garantir que as cidades sejam tomadas em seu valor de uso, apropriadas pelos cidadãos.

Palavras chave: patrimônio urbano, direito à cidade, desenvolvimento

Resumen

El contexto actual de la literatura sobre la protección del patrimonio cultural se caracteriza por el desarrollo de nuevos enfoques teóricos para la comprensión de las relaciones entre la sociedad y la protección del patrimonio cultural, que tiene en el tombamento, en Brasil, el principal instrumento jurídico urbano. En este sentido, el uso de los bienes patrimoniales y su intersección con el significado que se les atribuye, la dimensión "inmaterial" del patrimonio, implican la integración efectiva de las poblaciones usuarias en el proceso de conservación y, en consecuencia, en las acciones de protección.

La desvinculación de la conservación del patrimonio cultural de otros temas urbanos sólo demostró en el curso de la experiencia brasileña, casi centenaria, que las consecuencias son muy perjudiciales. En detrimento de las ciudades, ya que proporcionan un desprendimiento de estas antiguas parcelas de la vida cotidiana urbana, motivando el abandono o sustitución de estos lugares. Perjudicial también a la población, pues aviva la pérdida del sentido del lugar y, en consecuencia, el sentido de pertenencia. La ausencia de estos significados puede contribuir al derecho a la ciudad se hace lejana e inalcanzable para una gran parte de la sociedad.

El derecho a la ciudad, como los derechos sociales básicos de haz de ganar eficacia social sólo en proporción directa a su concreción articulada, sólo estará garantizada por la fusión y la atención a varios factores que condicionan la calidad del medio ambiente urbano a la que todo el mundo tiene acceso. Por lo tanto, la protección de la conservación del patrimonio cultural urbano es esencial para asegurar que las ciudades se toman en su valor de uso, apropiado por los ciudadanos.

Palabras clave: patrimonio urbano, derecho a la ciudad, desarrollo

1. Introdução

A preservação dos sítios urbanos é uma questão a ser colocada nos debates acadêmicos e políticos, uma vez que carrega em seu cerne uma dicotomia que necessita, constantemente, de respostas pragmáticas: como conciliar preservação com a dinâmica das cidades? Não seriam conceitos antagônicos, impossíveis de conciliação? É possível detectar reflexos deste conflito no comportamento das populações das cidades protegidas, pela existência de “[...] um sentimento ambíguo com relação ao patrimônio: ao mesmo tempo que ele remete ao passado e a uma relação de afetividade, ele indica impossibilidade de mudanças e, conseqüentemente, de progresso [...]”. (Simão, 2006, p. 44).

Ao mesmo tempo, a inserção da preservação do patrimônio cultural no feixe de direitos sociais fundamentais que compõem o direito à cidade ainda é desconhecido, tema pouco estudado e explorado nos meios acadêmicos, pouco exercitado na prática jurídico-urbanística. Não obstante, o direito à cidade¹ como o feixe de direitos sociais fundamentais que ganha eficácia social na razão direta da sua concreção articulada (Cavallazzi, 2007), somente será garantido pela fusão e pelo atendimento a vários fatores e, condicionada, também, à qualidade do ambiente urbano a que todos têm acesso com possibilidades reais de fruição.

Apesar dessa premissa, podemos contatar que a desvinculação da preservação do patrimônio cultural das outras questões urbanas é questão conhecida na experiência brasileira, quase centenária, demonstrando conseqüências bastante danosas. Prejudiciais às cidades, na medida em que propiciam um descolamento destes tecidos antigos do cotidiano urbano, motivando o abandono ou a substituição destes lugares. Perniciosos, também, às populações, pois acirram a perda do sentido de lugar e, conseqüentemente, a apropriação e o sentimento de pertença. A ausência destes significados contribui para que o direito à cidade se torne distante e inatingível para grande parte da sociedade, justamente aquela que não só tem o dever de respeitar as limitações institucionais inerentes ao processo de tombamento, mas, sobretudo, restringir seus hábitos e história de vida com um “presente” e um “futuro” preestabelecidos.

Nessas cidades ou núcleos urbanos patrimonializados, a garantia da eficácia social do direito à cidade relaciona-se diretamente com a possibilidade de utilização qualificada desses espaços no cotidiano dos moradores. Na medida em que, motivados pelos critérios de proteção do acervo patrimonial, os sítios urbanos patrimonializados e suas respectivas paisagens excluem ou impossibilitam

¹ Importante esclarecer o conceito de direito à cidade utilizado por Cavallazzi (2007), definindo como a síntese dos diversos direitos sociais e fundamentais que compõem um sistema composto por um feixe de direitos incluindo o direito à moradia (implícita a regularização fundiária), à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos (implícito o saneamento), ao lazer, à informação, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, aos meios ambientes natural e construído equilibrados (implícita a garantia do direito às cidades sustentáveis), não estabelecendo qualquer hierarquia entre eles.

a vivência e apropriação das diversas populações, a consecução plena desses direitos fica impedida, conseqüentemente.

Por seu viés, as novas tendências teóricas relativas à preservação cultural apontam que a patrimonialização de um bem não deve se basear tão somente em sua materialidade ou na importância histórico-artístico que possua, mas principalmente nas possibilidades em se fazer presente, em participar da vida cotidiana, na resignificação permanente pela sociedade. O papel da preservação do patrimônio urbano como representação monumental das vitórias do poder é relativizado, redefinido para o sentido em consonância com a dinâmica da paisagem. O patrimônio cultural urbano, parte de cidades vivas e dinâmicas, somente pode ser assim considerado se contiver significados contemporâneos que permitam a sua sobrevivência.

Assim, para a discussão da proteção do patrimônio urbano no contexto atual e, principalmente, das suas possibilidades de utilização, abordaremos os novos pressupostos teóricos que baseiam a temática preservacionista, que apontam a importância dos significados, valores e funções atribuídos aos bens culturais pelas populações usuárias na vida cotidiana, em contraponto aos discursos que defendem a manutenção da materialidade construtiva hegemônica dos lugares patrimonializados como critério dominante nos procedimentos de proteção patrimonial. Trataremos, também, das relações entre o direito à cidade e a preservação do patrimônio cultural urbano, identificando as interseções e os desvios existentes entre eles.

2. Do direito à cidade e sua relação com o patrimônio cultural urbano

A Carta Mundial pelo Direito à Cidade² destaca que o tradicional enfoque dado ao direito à cidade restrito à qualidade da habitação, deve ser ampliado para alcançar a qualidade de vida nas cidades, garantindo, a todos os habitantes.

o direito ao trabalho e às condições dignas de trabalho; o direito de constituir sindicatos; o direito a uma vida em família; o direito à previdência; o direito a um padrão de vida adequado; o direito à alimentação e vestuário; o direito a uma habitação adequada; o direito à saúde; o direito à água; o direito à educação; o direito à cultura; o direito à participação política; o direito à associação, reunião e manifestação; o direito à segurança pública; o direito à convivência pacífica entre outros. (Carta Mundial Pelo Direito à Cidade, 2006)

As cidades pós-industrialização, inseridas no processo de produção capitalista, induziram à perda, por parte da população, da motivação precípua e característica da urbanidade, a sua utilização como centros de vida social e política. Segundo Léfèbvre (2001, p. 6), “a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização

² Documento produzido no Fórum Social das Américas - Quito - Julho 2004, Fórum Mundial Urbano - Barcelona - Setembro 2004 e V Fórum Social Mundial - Porto Alegre - Janeiro 2005.

tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana [...]” E as malhas urbanas pré-industriais carregam, ainda, formas e símbolos que permitem uma vivência diferenciada dos lugares. Entretanto, esvaziadas de sentido, excluídas da realidade e desvalorizadas frente aos novos arranjos, como podem contribuir para a melhoria da vida urbana?

O que pode ser constatado é que a ruptura entre os diversos espaços urbanos – aqui especificamente a fragmentação dos espaços que contém os sítios patrimonializados dos demais lugares urbanos – agrava o estado de vulnerabilidade no qual vivem as cidades. O planejamento urbano, na medida em que se caracteriza como normativo e institucionalizado, como instrumento estanque de ordenamento do território urbano, reafirma a situação da política de proteção patrimonial, baseada ainda nos princípios tradicionais de manutenção material do acervo cultural. Assim, a ação do Estado, enquanto regulatória e homogeneizante, confirma a leitura fragmentada de que “a cidade, ou o que resta dela, é construída ou remanejada como se fosse uma soma ou uma combinatória de elementos”. (Léfèbvre, 2001, p. 77).

Cavallazzi trata dessa fragmentação das políticas públicas, pontuando causas inerentes à lógica atual.

Ocorre na realidade contemporânea um efeito de fragmentação, a exemplo da lógica pós-moderna, das políticas de planejamento e de urbanismo no sentido inverso da proteção do patrimônio cultural, quando, por exemplo, às esferas municipal, estadual e federal se sobrepõem projetos, ações e omissões, ressaltando lacunas mutuamente. (CAVALLAZZI, 2014, p.37).

Este fracionamento da vida urbana impede a concretude do direito à cidade em sua plenitude mas, dialeticamente, a fragmentação explicita os conflitos sociais, visibilizando os detalhes do cotidiano, mostrando o plural, o desigual, o diferente, o conflito, o dissenso. (Cavallazzi, 2014). Logo, “as necessidades urbanas específicas não seriam necessidades de lugares qualificados, lugares de simultaneidade e de encontros, lugares onde a troca não seria tomada pelo valor de troca, pelo comércio e pelo lucro?” (Léfèbvre, 2001, p. 104). As funções da cidade tomada pelo seu valor de troca, como produto, inserem-se na lógica da mercantilização do lugar, da sociedade do consumo, das demandas globais para tornar-se mercadoria.

O patrimônio cultural, revisitado na sociedade globalizada, cujo consumo é mola mestra, encontra-se em situação que não foge à regra, ao transformar-se também em mercadoria. Lamentável pensar que sua valorização será mais eficaz nesse viés – de mercadoria - do que em sua vertente singular, representante da história, da memória, na sua capacidade de rememoração, de representação de identidades. Choay reflete sobre a valorização do patrimônio histórico edificado, afirmando que

Essa expressão chave, que deveria nos tranquilizar, é na realidade inquietante por sua ambiguidade. Ela remete a valores do patrimônio que é preciso fazer reconhecer.

Contém, igualmente, a noção de mais-valia. É verdade que se trata de mais-valia de interesse, de encanto, de beleza, mas também de capacidade de atrair, cujas conotações econômicas nem é precisa salientar". (Choay, 2001, p. 212)

Assim, à excessiva patrimonialização institucional dos sítios se associa, em geral, o propósito de mercantilizar as cidades, inserindo estes lugares e seu patrimônio de forma decisiva na lógica capitalista.

A cultura de mercado, potencializada pelo senso comum, com seus mitos e fetiches desorientadores, pode servir como uma das molas propulsoras de um novo estágio do capitalismo, na medida em que tenta uniformizar a sociedade, podendo encobrir as desigualdades inerentes ao próprio sistema (Arantes, 1996). Assim, é fundamental que haja discernimento ao tratar do patrimônio urbano, averiguar se a patrimonialização banaliza, globaliza, uniformiza os lugares, negando o direito à cidade, gerando maiores injustiças sociais, ao invés de cumprir o papel de referencial, de pertencimento e de agregação.

Outra questão que pode ser resultante deste processo é a exclusão de parte da população dos lugares patrimonializados, com a gentrificação causada pelo turismo, por atividades excessivamente elitizadas, retirando dos moradores autóctones a possibilidade de permanecer em seus territórios. Em situações de intenso processo de turistificação e de cenarização dos sítios protegidos, há grande possibilidade de ocorrer um distanciamento dos moradores em relação aos seus lugares, excluindo-os, inclusive, das oportunidades decorrentes da potencialização econômica.

É possível também que novas referências e novos usos, resultantes desses processos de mudanças, provoquem este distanciamento ou, eventualmente, tragam alternativas para as populações locais. Assim, é fundamental que sejam investigadas as desigualdades existentes nos territórios patrimonializados, como o processo de uso e apropriação ampliam as vulnerabilidades, principalmente em relação aos moradores, àqueles que usam cotidianamente estes lugares. Ou seja, a cidade como valor de uso, como obra, ao ser pouco considerada na formulação e implementação de políticas públicas ou intervenções urbanas, acirra a distância entre a vida cotidiana das populações e a efetiva realização do direito à cidade.

3. Sobre os novos marcos teóricos da preservação do patrimônio e sua relação com o planejamento urbano

A Carta de Brasília, Documento Regional do Cone Sul sobre autenticidade, redigido em 1995, indica uma mudança, já no final do século XX, na tendência teórico conceitual relativa à proteção do patrimônio onde, à manutenção da materialidade dos bens como valor predominante, são associados outros atributos, como a correspondência entre o significado e o próprio objeto material.

Podemos dizer [...] que nos encontramos diante de um bem autêntico quando há correspondência entre o objeto material e seu significado. [...] O objetivo para a preservação da memória e de suas referências culturais deve ser estabelecido a partir da função de ele se prestar ao enriquecimento do homem, muito além daquele material. (Cury, 2000, p. 326)

Valores como o uso e a apropriação dos bens, têm sido redimensionados e inseridos na pauta das discussões patrimoniais, pois “os bens culturais de natureza material têm uma face imaterial que se vincula aos valores coletivos a ele atribuídos e, ainda, aos que resultam do seu uso e da sua apropriação social” (Sant’anna, 2011, p. 197). O fortalecimento da preservação dos bens culturais imateriais, que pressupõe a participação direta e ativa do homem que o detém, vem contribuindo, na atualidade, para colocar em xeque os valores tradicionais da preservação do patrimônio material.

A predominância dos valores materiais, compreendidos como intrínsecos ao próprio bem, tendem a perder sua sustentação frente às populações usuárias, que arguem sobre a importância da preservação do patrimônio, principalmente o urbano, se desvinculado e excluído da vida, dos significados cotidianos, se descontextualizado da realidade. Meneses (2006) argumenta que a identificação de valores intrínsecos e imanentes em determinados bens ou ações, que possibilite a distinção em relação aos demais e, ainda, que reserve a eles tratamento diferenciado, não é mais possível, uma vez que “tal diferenciação deriva de significações, de sentidos - que não estão embutidos nos bens, mas são formulados fora deles, nas relações que os homens estabelecem uns com os outros e com o universo de que são parte” (Meneses, 2006, s/p). Ou seja, esta distinção baseia-se no uso, na fruição destes bens, de maneira mutável e histórica.

Entretanto, nas intervenções nos espaços patrimonializados, seja em ações institucionais ou projetuais, seja na formulação e implementação de marcos legais, ainda predomina como critério a manutenção da materialidade dos bens, subordinando os usos desses objetos à sua materialidade. Mas, como este critério é vivenciado no cotidiano destes lugares, principalmente nos espaços urbanos? Existe negação ou confirmação desta tendência? A despeito da ação institucional, projetual ou legal, “o que se pode constatar, [...], é que as populações atuam no cotidiano dos lugares de forma autônoma e, à revelia de normativas e princípios, à revelia das normas tradicionais, (re)constróem os seus espaços, (res)significando-os”. (Ribeiro, Simão, 2014, p.6).

Sob esta premissa, na prática preservacionista atual, principalmente a institucional, a seleção e a proteção do patrimônio cultural, aqui ressaltado o urbano, precisam considerar que o valor primordial dos objetos é subjetivo, é atribuído pelas pessoas e não inerentes aos próprios objetos. “O patrimônio é aquilo que os grupos ou pessoas convém entender como tal, e seus valores não são já algo inerente, indiscutível ou objetivo, senão algo que as pessoas projetam sobre eles” (Viñas, 2003, p.152). Assim, a patrimonialidade não provem dos objetos, mas dos sujeitos.

Mas este sujeito, indefinido, possibilita muitas interpretações e caminhos a serem seguidos. O próprio Estado pode ser entendido como o sujeito que atribui valor, mesmo que de forma autoritária e arbitrária. Entretanto, ao vincular patrimônio a significados, usos e funções, Viñas (2003) ressalta que estes valores são determinados por sujeitos, no plural, e não no singular. Compreende que a subjetividade colocada (ao atribuir ao sujeito este papel) é, na verdade, uma intersubjetividade, que “os valores são frutos de um acordo tácito entre-sujeitos para quem cada objeto significa algo” (Viñas, 2003, p.154). O mesmo autor, ao refletir sobre o papel dos especialistas ao agir sobre o patrimônio argumenta que “[...] as decisões correspondem aos experts, porém estes devem ser conscientes para quem trabalham e de onde provem sua autoridade sobre o patrimônio” (Viñas, 2003, p. 173), autoridade concedida aos profissionais pelos usuários. Desta forma, ao decidir, os especialistas devem ter ciência da importância e do significado que o patrimônio assume para quem efetivamente dele usufrui.

A operacionalidade deste conceito, por certo, não é e nem será fácil. Afinal, quais sujeitos determinarão o significado dos bens? Quais segmentos sociais predominarão no conflito que certamente se fará explícito ao selecionar determinado bem a ser patrimonializado? Estas questões que envolvem relações de poder ainda se encontram sem resposta, à mercê das ações institucionais e, também, da forte influência do mercado, principalmente o imobiliário, quando se trata do patrimônio material edificado.

Apesar desse conflito ainda presente, impactando diretamente na vivência e compreensão do patrimônio pelas populações usuárias, o que pode ser percebido é que o entendimento social da preservação do patrimônio cultural tem sofrido grandes transformações, e o seu papel como registro do passado, como representação monumental e simbólica das vitórias do poder e assim perpetuada, é relativizado e minimizado.

Desta forma, o patrimônio cultural, precipuamente aquele conformado em tecidos urbanos, parte de cidades vivas e, por isto, dinâmicas, caóticas, conflituosas, somente pode ser assim considerado se contiver significados contemporâneos que permitam e justifiquem a sua sobrevivência, mas também a sua destruição. (RIBEIRO, SIMÃO, 2014, p. 5)

A vivência cotidiana das diversas populações nos espaços patrimonializados, quando relacionada aos respectivos processos de seleção, patrimonialização e permanência, se se fizerem em consonância aos novos marcos teóricos referentes ao patrimônio cultural, pode contribuir com a efetivação da qualidade da vida urbana nesses lugares. Isto porque a priorização dos usos dos lugares preservados sobre a manutenção da materialidade dos objetos e a predominância dos significados atribuídos pelos diversos sujeitos em detrimento da hegemonia dos símbolos dos vencedores, tradicionalmente imposta à população, contribuiriam sobremaneira para a concreção do direito à cidade nos lugares já patrimonializados.

Entretanto, as políticas públicas para a preservação do patrimônio urbano, implementadas pelos diversos níveis do Estado, na atualidade, parecem não considerar e, conseqüentemente, não refletem os novos paradigmas preconizados pelas teorias patrimoniais contemporâneas. Existiu e ainda existe uma visível ruptura entre cidade “real” e cidade patrimonializada. A preservação do patrimônio cultural é apartada das outras questões urbanas; esta segmentação demonstra, no desenrolar da experiência brasileira de política patrimonial, quase centenária, que as conseqüências são bastante danosas, tanto às populações, quanto aos próprios lugares urbanos.

A hegemonia da patrimonialização institucionalizada afeta perniciosamente as populações, na medida que, ao apartar os sítios preservados da cidade cotidiana, acirram a perda do sentido de lugar e, conseqüentemente, a apropriação e o sentimento de pertença. O descolamento destes lugares da vida cotidiana e a ausência de significado para as populações contribui para a contramão da tutela dos direitos sociais fundamentais que constituem o direito à cidade que passa a ficar mais distante e inatingível para grande parte da sociedade. Pois as relações estabelecidas pelos homens com os espaços construídos implicam em cumplicidade e sentimento de pertencimento a eles atribuído.

Quando o homem se defronta com um espaço que não ajudou a criar, cuja história desconhece, cuja memória lhe é estranha, esse lugar é a sede de uma vigorosa alienação. Mas o homem, um ser dotado de sensibilidade, busca reaprender o que nunca lhe foi ensinado, e vai pouco a pouco substituindo a sua ignorância do entorno pelo conhecimento, ainda que fragmentário. O entorno vivido é lugar de uma troca, matriz de um processo intelectual. (SANTOS, 2012, p.81)

A exclusão de lugares patrimonializados da vida urbana também é prejudicial às cidades como um todo, na medida em que propiciam um descolamento destes tecidos antigos do cotidiano urbano, motivando a precarização ou a substituição destes lugares. Ou ficam ao sabor do abandono, marginalizados na trama urbana, esquecidos frente às políticas de melhoramentos urbanos, ou são gentrificados e cenarizados para servir aos interesses econômicos, em via de regra em relação ao turismo. Estas ações em nada colaboram para a melhoria da qualidade urbana, nem social nem ambientalmente.

Desta forma, o patrimônio urbano não se sustenta se abordado isoladamente das demais variáveis urbanas. Importante, portanto, reforçar a inserção da proteção do patrimônio cultural e natural nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade, microssistema (Cavallazzi, 2015) “que estabelece diretrizes gerais da política urbana”, assim como “[...] normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Brasil, 2001). Assim, a proteção do patrimônio cultural é vinculada legalmente às diretrizes da política urbana, reforçando a estrita relação entre os temas.

4. Considerações finais

Ao tratar dos desafios quando a preservação do patrimônio urbano integra o feixe de direitos sociais fundamentais que compõem o direito à cidade, em um contexto com profundas desigualdades, que resultam em processos excludentes e injustos, é essencial identificar algumas questões que podem ser atribuídas a práticas antigas, já ultrapassadas, que conservam premissas conservadoras em dissonância às relações contemporâneas.

Não obstante, a alteração de marcos teóricos que subsidiam a escolha e a permanência dos bens eleitos como patrimônio, que referenciam a identidade e a memória coletiva, pode vir a contribuir para diminuir as diferenças e desigualdades em relação entre populações usuárias e objetos patrimonializados. Tratar do patrimônio material em sua intangibilidade, ou seja, agregar aos valores patrimoniais, o seu significado, a sua função social em relação às populações usuárias, potencializa sua apropriação e, conseqüentemente, a possibilidade de inserção no feixe de direitos que compõem o direito à cidade.

Atribuir valores ao patrimônio exclusivamente por seus atributos materiais pressupõe o entendimento de que estes são intrínsecos aos bens. “Supor que as coisas têm valores próprios seria reificá-las, transformá-las em fetiches e retirá-las do fluxo da história, em que a regra é a transformação” (MENESES, 2006). É importante alterar a posição a partir da qual elegemos nossos referenciais culturais, pois é a partir do homem e para ele que se patrimonializam determinados bens. Será perceptível então, que a atribuição de valor parte dos sujeitos, tem caráter subjetivo,

[...] devemos reconhecer continuamente que os objetos e lugares não são, por si mesmos, o que tem de importante o patrimônio cultural; são importantes pelos significados e usos que as pessoas atribuem a estes bens materiais e pelos valores que representam. (Avrami et al, 2000, apud VIÑAS, 2003, p.48).

Por outro lado, as investigações sobre as perspectivas, expectativas e percepções que as populações dos lugares patrimonializados – sejam moradores dos lugares protegidos, ou de sua área de abrangência, sejam usuários cotidianos ou visitantes esporádicos – são bastante incipientes, resultando num embaçamento sobre a ideia que estes sujeitos têm sobre a preservação das cidades, como se relacionam e se apropriam destes lugares. A cidade como valor de uso, como obra, é desconsiderada na formulação e implementação de políticas públicas ou intervenções urbanas, acirrando a distância entre a vida cotidiana das populações e a efetiva realização do direito à cidade. (RIBEIRO, SIMÃO, 2014).

Assim, a formulação e efetiva implementação de novos marcos teóricos que enfrentem os desafios do patrimônio cultural e da paisagem urbana presentes e que reflitam e mediem as novas relações e significações estabelecidas entre a sociedade e a preservação do patrimônio é fundamental para a garantia da continuidade deste acervo, principalmente o urbano, mas também na vivência e

reconhecimento do patrimônio como partícipe do feixe de direitos que compõem o direito à cidade. Logo não há como excluir os institutos que materializam a proteção do patrimônio, com a redefinição do papel dos instrumentos jurídicos urbanísticos que estão no bojo do Estatuto da Cidade, precipuamente o Tombamento.

Cavallazzi (2010, p. 139-140), relacionando paisagem urbana e Tombamento, entende que este “como instrumento isolado tem gerado efeitos perversos, tem congelado a realidade, a história, a dinâmica da vida, tem realizado um pacto com a fotografia: ao capturar a vida, inviabiliza a contínua transformação da paisagem urbana”. Ao mesmo tempo, refletindo sobre a dialética deste instrumento jurídico urbanístico, esclarece que “ao contrário desse reconhecido efeito, a sua vocação maior será sempre tutelar a vida, com relação à identidade, à ação, à memória, em outras palavras, a tudo o que está em movimento, em contínuo processo de construção, de transformação”.

Complementarmente, essas abordagens teórico-conceituais indicam novos caminhos para a gestão do patrimônio cultural urbano, possibilitando outras possibilidades na formulação das políticas públicas, objetivando inserir a temática na pauta do direito à cidade. Enfim, as políticas públicas a serem reformuladas ou elaboradas precisam refletir estas novas tendências teóricas e, principalmente, adotar e permitir os usos cotidianos e significantes destes bens, possibilitando a apropriação destes lugares pelas populações

5. Referências bibliográficas

Arantes, O. B. F. (1996). Cultura da Cidade: Animação sem Frase. In *Revista do Patrimônio*, n. 24, 229 – 240.

Avrami, E., Mason, R., de la Torre, M. (orgs) (2000). *Values and Heritage Conservation*. Los Angeles: The Getty Conservation Institute.

Brasil, Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001.

Carta Brasileira da Paisagem (2010). Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas. [online]. Disponível em: [http://www.caubr.gov.br/anexos/noticias/ CARTA_BRASILEIRA_DA_PAISAGEM.pdf](http://www.caubr.gov.br/anexos/noticias/CARTA_BRASILEIRA_DA_PAISAGEM.pdf). [Acedido em 03^{de} setembro de 2016].

Carta Mundial pelo Direito à Cidade. (2004). Quito: Fórum Social das Américas, julho; Barcelona: Fórum Mundial Urbano, setembro; (2005). Porto Alegre: V Fórum Social Mundial, janeiro.[online]. Disponível. Em: <http://normativos.confrea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. [Acedido em 28 de agosto de 2016].

Cavallazzi, R. L. (2007). O estatuto epistemológico do Direito Urbanístico Brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do Direito à Cidade. In Coutinho, R.; Bonizzato, L. (Org.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. (pp.53-69). Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

Cavallazzi, R. L. (2010). Perspectivas Contemporâneas do Patrimônio Cultural: Paisagem Urbana e Tombamento. In Fernandes, E., Alfonsin, B. (org.). *Revisitando o Instituto do Tombamento*. (pp.129-148). Belo Horizonte: Fórum.

Cavallazzi, R. L. (2014). Paisagens urbanas e construções normativas em projetos urbanos. In Santos, A.M.S.P., Sant'anna, M.J.G (org.). *Transformações territoriais no Rio de Janeiro do século XXI*. (pp.31-42). Rio de Janeiro: Gramma.

Cavallazzi, R. L. (2015). *Desafios da Cidade Standard: blindagens ao direito à cidade*. Projeto de Pesquisa CNPq. Rio de Janeiro: PROURB/UFRJ.

Choay, F. (2001). *A Alegoria do Patrimônio*; tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade: Editora UNESP.

Cury, I. (org.). (2000). *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2ª Ed.

Léfèbvre, H. (2001). *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro.

Meneses, U. T. B.(2006). Preservação de acervos contemporâneos: problemas conceituais. USP: *Mac Notícias*. [online]. Disponível em <http://www.macvirtual.usp.br/mac/arquivo/noticia/Ulpiano/Ulpiano.asp>. [Acedido em 29 de setembro de 2015].

Ribeiro, C. R.; Simão, M. C. R. (2014). Relações e contradições: direito à cidade e patrimônio urbano. In Anais do III ENANPARQ – *Arquitetura, Cidade e Projeto: uma construção coletiva*/ organizadores: Angélica Tanus Benatti Alvim, Wilson Ribeiro dos Santos Júnior. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie; Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas. [online]. Disponível em <http://www.anparq.org.br/dvd-enanparq-3/html/Artigos/ST/ST-EPC-007-5-RIBEIRO.SIMAO.pdf>. [Acedido em 27 de agosto de 2016].

Sant'anna, M. (2011). Patrimônio material e imaterial: dimensões de uma mesma ideia. In Gomes, M.A.A. Filgueiras, C. E. L. (orgs.). (2011). *Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio*. (pp. 193-198). Salvador: EDUFBA.

Santos, M. (2012). *O espaço do cidadão*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 7 ed. 1ª reimp.

Viñas, S. M. (2003). *Teoría Contemporánea de la Restauración*. Madrid: Editoria Síntesis.

Agradecimentos:

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais/ IFMG Campus Ouro Preto.
Ao Programa de Pós-Graduação em Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro/ PROURB UFRJ